



**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

RELATÓRIO N° , DE 2022

SF/22295/23161-32

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.189, de 2019, do Senador Fabiano Contarato, que *institui o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Trânsito.*

RELATOR: Senador ZEQUINHA MARINHO

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 5.189, de 2019, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que propõe seja instituído o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Trânsito, a ser celebrado anualmente no dia 7 de maio.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º institui a referida efeméride e o art. 2º dispõe que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria enfatiza que a instituição da data tem por objetivo estender a todo o território nacional o ato simbólico que auxilie no amparo das famílias das vítimas.

A matéria foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.


SF/22295/23161-32

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar o mérito de matérias que versem sobre datas comemorativas, caso da proposição em análise.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe igualmente a esta Comissão apreciar a constitucionalidade, juridicidade, bem como a técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, não há reparos a fazer ao PL nº 5.189, de 2019.

Por tratar-se de instituição de datas comemorativas que vigoram em todo o país, deve o projeto atender às condições previstas na Lei nº 12.345/2010, em especial quanto à estabelecida em seu art. 2º, que prevê a realização de consultas e audiências públicas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados. Tal requisito foi cumprido em 05/10/2021, data em que foi realizada audiência pública com diversos atores da sociedade civil, em atendimento aos Requerimentos nºs 11 e 13/2021-CE.

Acidentes nas estradas e ruas do País causam cinco mortes no Brasil a cada uma hora, informa um relatório divulgado pelo Conselho Federal de Medicina. Entre 2008 e 2016, o total de 368.821 pessoas morreram vítimas de acidentes de trânsito. Um balanço feito separadamente dos últimos dez anos, de 2009 a 2018, aponta que os acidentes de trânsito deixaram mais de 1,6 milhão de feridos, o que levou ao gasto de quase R\$ 3 bilhões pelo Sistema Único de Saúde.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), por sua vez, estima em 40 bilhões de reais o prejuízo anual causado pelos acidentes, valor composto por despesas hospitalares, danos ao patrimônio, benefícios previdenciários pagos às vítimas ou a seus dependentes e perda do potencial econômico de cidadãos no auge de sua produtividade.

Por essas razões, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de instituir o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Trânsito e honrar oficialmente os mortos e feridos pelas fatalidades.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.189, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Zequinha Marinho, Relator

SF/22295/23161-32